

Cascavel, 03 de outubro de 2025.

OFÍCIO N° 5800/2025 - PMC

Emissor: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL;

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL - CMC;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebido em: 03/10/25

Protocolo

A Sua Excelência o Senhor,

Tiago Almeida

Presidente da Câmara Municipal,

Cascavel - Paraná

Assunto: Mensagem Aditiva n.º 02 - Projeto de Lei Ordinária n.º 102/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, solicita-se a desconsideração da Mensagem Aditiva n.º 01, protocolada em 16 de setembro de 2025, no ofício n.º 5071/2025, bem como apresenta-se a Mensagem Aditiva n.º 02 para alteração na redação de dispositivos do Projeto de Lei n.º 102, de 2025, que “Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

A presente alteração tem como objetivo trazer melhor clareza e precisão ao texto legal, conforme segue:

Modifica a redação dos incisos II, III e IV e acrescenta os incisos V e VI ao art. 1º-A incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei n.º 102, de 2025 na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 1º-A

(...)

II – os investimentos necessários para a adoção de medidas que visem o aprimoramento, melhoria e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a aquisição, instalação, custeio, expansão e manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive parques e praças;

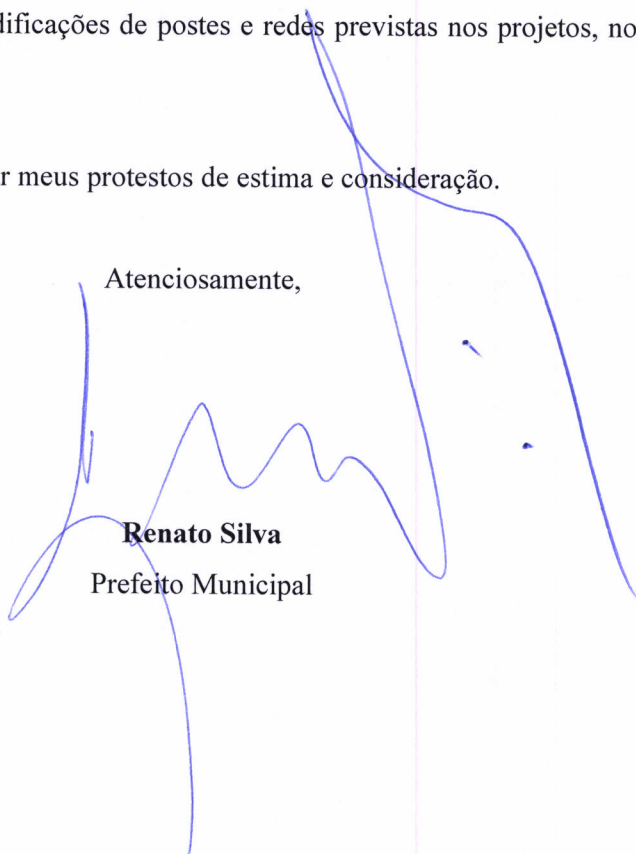
IV – os investimentos necessários para o financiamento, instalação, custeio, expansão e manutenção de sistemas de geração de energia elétrica renovável, limpa, sustentável e de baixo impacto ambiental, tais como a captação de energia solar fotovoltaica, visando à modernização, ao aprimoramento e à eficiência da rede de iluminação pública, bem como, à redução de despesas com consumo de energia;

V - a contratação, custeio e manutenção de serviços de limpeza e poda de árvores visando a preservação da integridade do serviço de iluminação pública, nos termos da lei de contratações públicas vigente;

VI - a contratação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação, junto à concessionária de Energia Elétrica, de projetos executivos e orçamentos de redes de distribuição, bem como, de empresa especializada para a execução das alterações e modificações de postes e redes previstas nos projetos, nos termos da lei de contratações públicas vigente.”

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Silva
Prefeito Municipal